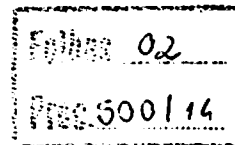


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2014.

“Institui o dia de Iemanjá no município de Bertioga e da outras providências”

Art. 1º. Fica instituído o dia de Iemanjá no âmbito do município de Bertioga, data essa que se reverencia a figura deste importante orixá dos cultos afro-brasileiros, comemorado anualmente no dia 02 de fevereiro.

Art. 2º. A data será comemorada com festejos programados e realizados pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e incluídos no calendário oficial e turístico do Município.

Parágrafo único – Nas comemorações a que se refere este artigo a Secretaria mencionada dará especial atenção às providências necessárias à segurança e ao bem estar do público.

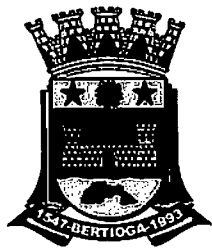
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias prevista em orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de Outubro de 2014.

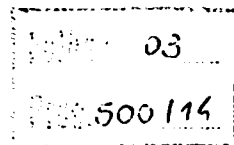

Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º _____/2014.

A finalidade principal do projeto é reconhecer, oficialmente, essa manifestação religiosa realizada há alguns anos em nossa cidade, trazida pelos afros-descendentes que aqui chegaram como escravos, trazendo suas tradições e cultura.

O dia de Iemanjá é um patrimônio vivo, dinâmico e um bem cultural intangível do povo, Iemanjá é a orixá dos mares. Responsável pelos bens materiais, grande provedora e mãe, é a grande absorvedora de energias negativas, traduz a sua vibração em paz e harmonia.

Protetora da família, dos laços familiares. Suas cores são azul claro e o branco transparente, Elemento água tem o seu dia comemorado em 02 de fevereiro.

E em nosso município existem três leis contemplando datas religiosas, que são elas: lei: 718/2006 Dia da Marcha para Jesus, lei: 956/2011 Dia municipal da caminhada com Jesus e a Lei 978/2011 Dia municipal da marcha com Jesus Cristo

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bertiooga, 21 de Outubro de 2014.


Alfonso Dari Weiland
(Alemão)
Vereador

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 1916

Protocolo 1916

Data 22 10 2014

hora 09:52

Funcionário B32/f

Lei nº 718, de 20 de julho de 2006

"Institui, no calendário oficial de eventos do município, o 'Dia da Marcha para Jesus', a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de Julho e dá outras providências".

Autor: Vereador Mauricio dos Santos Souza.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia da Marcha para Jesus" a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de Julho.

Parágrafo Único. A organização do evento será organizada pelas comunidades evangélicas de Bertioga, em comunhão com outras comunidades cristãs do município.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Lei nº 956, de 16 de março de 2.011

"Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município o 'Dia Municipal da Caminhada com Jesus', a ser comemorado anualmente e dá outras providências"

Autoria: Vereador Clayton Fernandes Baptista

Processo: 691/09

Projeto: 072/09

Promulgação: 16/03/2011

Publicação: BOM 448, de 19/03/2011

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 28ª Sessão Ordinária realizada em 21 de setembro de 2010; considerando que o veto total apresentado pelo Poder Executivo Municipal foi rejeitado na 33ª Sessão Ordinária realizada em 09 de novembro de 2010; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação pelo Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 78/2011-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 14 de março do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bertioga o "Dia Municipal da Caminhada com Jesus" a ser comemorado anualmente no decorrer do mês de Agosto.

Art. 2º. A organização do evento será feita pelas comunidades evangélicas com sede no Município de Bertioga em conjunto com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de março de 2.011.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente

Lei nº 978, de 23 de agosto de 2011

"Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município, o Dia Municipal da Marcha com Jesus Cristo."

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 599/2011

Projeto: 69/2011

Promulgação: 23/08/2011

Publicação: 03/09/2011

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal a Marcha com Jesus Cristo", a ser comemorado no decorrer do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. A organização do evento ficará a cargo das comunidades evangélicas em comunhão com outras comunidades cristãs do município, contando com o apoio administrativo da Secretaria de Turismo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de Agosto de 2.011.
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município